



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

PROCESSO Nº 34/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO – Nº 025/2026 –FMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE ILHOTA inscrito no CNPJ nº 83.102.301/0001-53, através da Secretaria de Administração, situado a Rua Dr. Leoberto Leal, nº 160 – Centro – Ilhota/SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social Sr.^a VIVIANE DE LINHARES TELLES, ratificado pelo Prefeito Municipal Joel Jose Soares, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS E RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**, conforme especificado neste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores e Decretos Municipais nº 1.103/2024.

1 - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente edital o credenciamento público de serviço de Alta complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional, o credenciamento de instituições de longa permanência, para prestadores de serviço de acolhimento institucional para idosos, com direitos violados, em graus I, II e III de dependência e residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório social ou ordem judicial, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 O recebimento dos documentos de habilitação do presente credenciamento será pela plataforma do Portal Licitar (<https://licitar.digital/>), a partir do dia 18 de junho de 2026 até 17 de junho de 2027, em caráter de prazo fixo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

1.5 Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário Brasília/DF.

1.6 Todos os meses no dia 05 ou próximo a ele serão analisados e publicado a certidão com sequencial, se houve ou não interessados.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar do credenciamento, empresas / entidades especializadas no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido, e comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.3 Não será admitida a participação:

- a) àquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g) Demais impedimentos previstos no item 4.6 do Termo de Referência (Anexo I).

2.4 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômico-financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do site <https://licitar.digital/>.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento/Chamamento Público.

3.5 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE ILHOTA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.8 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade ou documento que a lei confere idêntica força do representante legal da empresa ou procurador constituído, acompanhada da procuração, quando for o caso;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado (no caso de sociedade comercial) ou registro comercial (no caso de empresa individual);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores (no caso de sociedade por ações) ou inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício (no caso de sociedade civil);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014) em vigor;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do município de Ilhota;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho, em vigor;
- g) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:
 - I- Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.
 - II- Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.
 - III- Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Apresentar Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;
- c) Apresentar Alvará de funcionamento;
- d) Apresentar inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI).
- e) Declaração que a licitante tratará os Dados Pessoais única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- f) Declaração que cumprirá todas as exigências do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

4.3 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- a) Declaração do representante legal, ou do procurador devidamente constituído, da instituição, manifestando interesse na contratação com o Município para serviços constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

contrato.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão anexar junto ao sistema eletrônico toda a documentação exigida no edital.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação uma vez a mês.

5.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir¹.

5.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

5.8 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pela Secretária de Assistência Social.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via portal licitar (<https://licitar.digital/>), quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

¹Outras opções: As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

6.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://ilhota.sc.gov.br/licitacao/no-025-2026-fmas/>, e <https://licitar.digital/>.

6.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. RECURSO

7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Os recursos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, disponível pelo endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13. 9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

9.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente. 9.16 É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.17 Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

9.18 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, até o limite de 5 (cinco) anos, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

10.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

10.7 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Estando a empresa apta a contratar com o Município o processo será encaminhado à secretaria solicitante, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, que tomando por base Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, como também artigo 66, do Decreto 1.103/2024 do Município de Ilhota.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 O valor a ser pago conforme tabela abaixo, levantamento de preços constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo ao edital).

11.1.1 Tabela:

Item	Especificações	QTD MESES	QTDA ACOLHIDOS	VALOR MENSAL POR ACOLHIDO	VALOR ANUAL POR ACOLHIDO	VALOR TOTAL FINAL 12 MESES
1	Serviço de acolhimento para idoso, terapia ocupacional, Serviço Social, Psicologia, medicação, hotelaria e supervisão para os	12	6	R\$5.934,24	R\$71.210,88	R\$427.265,28



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

	indivíduos saudáveis e com autonomia, onde a assistência de cuidadores, GRAU DE DEPENDÊNCIA I					
2	Serviço de acolhimento para idoso, terapia ocupacional, Serviço Social, Psicologia, medicação, hotelaria e supervisão. - onde há dependência para se alimentar, se locomover ou fazer a higiene diária. Ou seja, os pacientes demandam mais atenção, GRAU DE DEPENDÊNCIA II	12	6	R\$7.084,40	R\$85.012,80	R\$510.076,80
3	Serviço de acolhimento para idoso, terapia ocupacional, Serviço Social, Psicologia, medicação, hotelaria e supervisão para idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, GRAU DE DEPENDÊNCIA III	12	5	R\$8.487,61	R\$101.851,32	R\$509.256,60
4	Serviço de acolhimento em residência inclusiva, terapia ocupacional, Serviço Social, Psicologia, medicação, hotelaria e supervisão.- JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	12	3	R\$8.337,08	R\$100.044,96	R\$ 300.134,88

11.2 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) e/ou através de pesquisa mercadológica, quando da renovação do credenciamento, caso ocorra.

11.3 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.

11.4 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados

11.5 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo de credenciamento.

13.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico do portal licitar <https://licitar.digital/>



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

13.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 As obrigações do Credenciado estão contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 São obrigações do Município:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

16.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

16.9 Este edital será divulgado e mantido à disposição do público <https://ilhota.sc.gov.br/licitacoes-2/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://licitar.digital/>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

16.10 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Levantamento de Custos;

Anexo IV – Levantamento de Valores;

Anexo V – Modelo de Manifestação de Interesse;

Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

Ilhota, 17 de junho de 2026.

Viviane Linhares Telles
Secretária de Assistência Social (interina)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO I CREDENCIAMENTO Nº 025/2026 – FMAS
Termo de Referência

<https://ilhota.sc.gov.br/licitacao/no-025-2026-fmas/>



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO II CREDENCIAMENTO Nº 025/2026 – FMAS
Estudo Técnico Preliminar

<https://ilhota.sc.gov.br/licitacao/no-025-2026-fmas/>



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO III CREDENCIAMENTO Nº 025/2026 – FMAS
Formulário de Pesquisa de Preço (Orçamentos)

<https://ilhota.sc.gov.br/licitacao/no-025-2026-fmas/>



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO IV CREDENCIAMENTO Nº 025/2026 – FMAS
Levantamento de Valores (Pesquisa de Mercado)

<https://ilhota.sc.gov.br/licitacao/no-025-2026-fmas/>



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO V CREDENCIAMENTO Nº 025/2026 – FMAS
MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

(Empresa, _____ CNPJ, endereço, telefone, representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo _____, CPF, RG, (função/cargo) pelo presente, atendendo ao Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº 025/2026, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS e em conformidade com o Edital de Credenciamento Público nº 025/2026, que:

a) tem interesse em credenciar-se para o credenciamento de instituições de longa permanência, para prestadores de serviço de acolhimento institucional para idosos, com direitos violados, em graus I, II e III de dependência e residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante relatório social ou ordem judicial, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

b) está ciente e de acordo com os termos do termo de referência, edital e minuta do contrato;

c) se compromete a manter as condições de habilitação, inclusive de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, durante todo o período da contratação.

Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor devidamente habilitado da administração pública municipal.

Local e Data _____

(Nome Empresa, Nome e Assinatura do Representante Legal e Informação do CNPJ)



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

ANEXO VI CREDENCIAMENTO Nº 025/2026 – FMAS
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ILHOTA** E O XXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ILHOTA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Leoberto Leal nº 160, Centro, Ilhota, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.301/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **Joel Jose Soares**, através da Secretaria de Assistência Social, Sr. Viviane Linhares Telles que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e o com sede na, nº, sala, bairro, na cidade de Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, telefone, e-mail: neste ato representado pelo senhor, portador do CPF nº, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação nº 34/2026 – Credenciamento Público nº 025/2026 FMAS**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS E RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA**, conforme especificado neste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores e Decretos Municipal nº 1.103/2024.

1.1 Os custos unitários serão conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	QTD MESES	QTD ACOLHIDOS	VALOR MENSAL POR ACOLHIDO	VALOR ANUAL POR ACOLHIDO	VALOR TOTAL FINAL 12 MESES
1	Serviço de acolhimento para idoso, terapia ocupacional, Serviço Social, Psicologia, medicação, hotelaria e supervisão para os indivíduos saudáveis e com autonomia, onde a assistência de cuidadores, GRAU DE DEPENDÊNCIA I	12	6	R\$5.934,24	R\$71.210,88	R\$427.265,28
2	Serviço de acolhimento para idoso, terapia ocupacional, Serviço Social, Psicologia, medicação, hotelaria e	12	6	R\$7.084,40	R\$85.012,80	R\$510.076,80



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

	supervisão. - onde há dependência para se alimentar, se locomover ou fazer a higiene diária. Ou seja, os pacientes demandam mais atenção, GRAU DE DEPENDÊNCIA II					
3	Serviço de acolhimento para idoso, terapia ocupacional, Serviço Social, Psicologia, medicação, hotelaria e supervisão para idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, GRAU DE DEPENDÊNCIA III	12	5	R\$8.487,61	R\$101.851,32	R\$509.256,60
4	Serviço de acolhimento em residência inclusiva, terapia ocupacional, Serviço Social, Psicologia, medicação, hotelaria e supervisão.- JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	12	3	R\$8.337,08	R\$100.044,96	R\$ 300.134,88

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. - Será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO o acolhimento de idosos e/ou residência inclusiva conforme Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

2.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

2.2 A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

2.3 A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, imediatamente após a data de assinatura da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da dotação orçamentária previamente estabelecida pelo Setor de Contabilidade

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

4.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

4.2 O CREDENCIADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

4.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do CREDENCIADO, no que concerne ao objeto deste edital.

4.4 O Fiscal do Contrato será exercido por equipe da Assistência Social que faz o acompanhamento do grupo familiar ao qual o acolhido pertence.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

5.2 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CREDENCIADA.

5.3 Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.

5.4 Comunicar por escrito a CREDENCIADA., sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.5 Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.7 Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

5.2. DOS CASOS OMISSOS

5.2.1. - O presente Contrato e os casos omissos regular-se-ão pelo disposto Na Lei 14.133/21 e Decreto nº1.103/2024 e demais legislações correlatas, por esse instrumento e pelos preceitos de direito público.

5.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do termo de credenciamento.

5.4. DA INTERVENIÊNCIA

5.4.1. A Secretaria de Assistência Social será a interveniente no presente Contrato com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas pelo Município.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

5.5 DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.5.1 Para a execução deste Contrato, as partes contratantes declaram conhecer e cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

5.5.2 - As obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às partes contratantes são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste termo, necessite ou venha a ter acesso aos referidos dados.

5.5.3 - A parte contratante que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando os danos decorrem exclusivamente de sua culpa ou dolo, e responderá também frente à parte que, eventualmente, tenha sido prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos dados pessoais.

6 . CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

6.2 Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

6.3 Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Credenciamento, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da secretaria, de acordo com o Processo de fiscalização do serviço.

7.3 As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

7.4 O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando encerrada a sua vigência ou a vigência do edital de credenciamento.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ilhota SC, xxx de xxxx de 20xx.

xxxxxx
xxxxxx
Contratante

xxxxxx
Contratado – CNPJ:xxx

Gestor e Fiscal de Contrato

Nome: Viviane Linhares Telles
Secretaria de Assistência Social - Gestor do Contrato
CPF: xxxxxx

Nome:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 – Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-8800 – e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

Agente Administrativo - Fiscal do Contrato
CPF: xxxxx

